



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 410/2006.
(De 19 de julho de 2006)

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
SANITÁRIOS PÚBLICOS NAS PRAÇAS E
ÁREAS DE LAZER”.**

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19/07/06

Galvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Autor: Vereador Jânio Santana da Silva

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no
uso de suas atribuições legais, faz saber;**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica autorizada a implantação de sanitários públicos, com modelo padronizado, nas praças e áreas de lazer do Município.

Parágrafo Único – O modelo de construção a ser adotado será definido com base em estudo de Comissão de Trabalho especialmente designada para esse fim.

Art. 2º - A implantação dos sanitários públicos,0 será efetivada de forma gradativa, obedecendo-se, para tanto, requisitos tais como localização mais centralizada da praça e área de lazer, numero de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços próximos, afluência popular, além de outros fatores elencados na regulamentação.

Art. 3º - A cobrança ou não de taxa pela utilização dos respectivos sanitários públicos ficará a inteiro critério do Poder Executivo, devendo o total arrecadado ser destinado exclusivamente à cobertura de despesas de manutenção dos mesmos.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.

Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL